

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.º, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigação do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo José Frischknecht*.

Homologo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 760/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Natação, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Paulo José Frischknecht, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva, enquadramento técnico e apetrechamento que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 1 050 000, sendo:

- O montante de € 1 000 000 destinado a comparticipar a execução do programa de desenvolvimento da prática desportiva apresentado, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 996 000 destinada a comparticipar a execução do projecto de desenvolvimento da actividade desportiva;

A quantia de € 4000 destinada a comparticipar a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais;

- O montante de € 10 000 destinado a comparticipar os custos com o enquadramento técnico indicado no anexo I a este contrato;

- O montante de € 40 000 destinado a comparticipar a execução do programa de apetrechamento indicado no anexo II a este contrato, cujo custo de referência é de € 50 000, com a seguinte distribuição:

A quantia de € 12 000 destinada a comparticipar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva;

A quantia de € 1440 destinada a comparticipar a execução do projecto de apetrechamento desportivo para apoio à alta competição;

A quantia de € 26 560 destinada a comparticipar a execução do projecto de equipamento administrativo.

2 — Caso os custos com a aquisição do programa de apetrechamento indicado se revelarem inferiores ao custo de referência acima mencionado, a comparticipação financeira será proporcionalmente reduzida.

3 — A alteração dos fins a que se destina cada uma das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Em euros
Janeiro	—
Fevereiro	120 000
Março	88 000
Abril	88 000
Maio	88 000
Junho	88 000
Julho	88 000
Agosto	88 000
Setembro	88 000
Outubro	88 000
Novembro	88 000
Dezembro	88 000

2 — A comparticipação referida na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme a seguinte tabela:

	Em euros
Janeiro	—
Fevereiro	1 700
Março	830
Abril	830
Maio	830
Junho	830
Julho	830
Agosto	830
Setembro	830

Outubro	830
Novembro	830
Dezembro	830

3 — A comparticipação referida na alínea c) do n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada após a celebração do presente contrato-programa na quantia de € 20 000, e até ao termo da vigência do contrato na quantia de € 20 000, contra a apresentação, até 30 de Novembro de 2005, de documentos de despesa em nome da Federação no valor do custo de referência mencionado, que comprovem a aquisição dos equipamentos mencionados no programa de apetrechamento indicado.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final sobre a execução do programa de actividades de desenvolvimento da prática desportiva;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, as cópias dos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados a título de honorários ou vencimentos aos treinadores abrangidos pelo enquadramento técnico e os pagamentos efectuados no âmbito do projecto dirigentes em organismos internacionais;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, o relatório anual e conta de gerência, o parecer do conselho fiscal, a cópia da acta de aprovação pela assembleia geral e as seguintes demonstrações financeiras previstas no plano oficial de contabilidade para as federações desportivas, associações e agrupamentos de clubes (POCFAAC): o balanço, a demonstração de resultados, os anexos ao balanço e à demonstração de resultados, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2005 e o balancete analítico a 31 de Dezembro de 2005 antes do apuramento de resultados;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos solicitadas pela Federação no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.^a**Destino dos bens adquiridos**

Os bens adquiridos ao abrigo do programa de apetrechamento indicado em consonância com este contrato são propriedade da Federação e destinam-se à execução dos programas de actividades apresentados não lhe podendo ser dada qualquer outra utilização ou destino diferente do atrás assinalado.

Cláusula 7.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das comparticipações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e e) da cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 8.^a**Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto**

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do IDP.

Cláusula 9.^a**Obrigações do IDP**

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 11.^a**Cessações do contrato**

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 12.^a**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo José Frischknecht*.

ANEXO I

Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Elena Ivanova — seleccionadora nacional de natação sincronizada.

ANEXO II

Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado**Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo:

Dois minitrampolins mais dois colchões de quedas para os saltos;
Aplicação informática de gestão de jogos para o pólo aquático;
Programa informático de apoio aos quadros competitivos de natação sincronizada.

Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição

Identificação do apetrechamento desportivo:

2 Lactate Pro — analisador de lactatos;
5×25 caixas de tiras reactivas;
10 frequencímetros polar.

Equipamento administrativo

Identificação do equipamento administrativo:

Computadores;
Impressoras;
Monitores;
Central eléctrica;
Software;

Servidores;
Placa de aquisição de vídeo e gravador de DVD;
Projector multimédia.

Homologo.

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 761/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 44/2005.* — De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 7.º e 14.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente da direcção, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, António José Matos de Almeida, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para apoio à execução dos programas de actividades referidos na cláusula 1.ª é do montante de € 90 000.

2 — A alteração do fim a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita do IDP, com base em proposta fundamentada da Federação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada conforme indicado no quadro seguinte:

	Em euros
Janeiro	—
Fevereiro	9 000
Março	8 100
Abril	8 100
Maio	8 100
Junho	8 100
Julho	8 100
Agosto	8 100
Setembro	8 100
Outubro	8 100
Novembro	8 100
Dezembro	8 100

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- Executar os programas de actividades e orçamento apresentados no IDP que constituem o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naqueles programas;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para execução do programa de alta competição e selecções nacionais objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório final, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento

de resultados a 31 de Dezembro de 2005 e o mapa de execução orçamental relativos à execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;

- Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição e selecções nacionais apresentado e objecto do presente contrato;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 2005, o plano de actividades e orçamento para o ano 2006, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado e das fichas dos praticantes desportivos em regime de alta competição, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.ª implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e d) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao IDP o direito de resolução do contrato.

Cláusula 7.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IDP.

Cláusula 8.ª

Obrigações do IDP

É obrigação do IDP verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, mediante aprovação do membro do Governo que tutela o desporto.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:

- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
- Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
- Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida à Federação, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Federação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de participação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.